

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 11/08/2020 e término às 23h59 do dia 13/08/2020. 14ª (décima quarta) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 18h30 do dia 11/08/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima e o Exmo. Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva (vinculado).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 11.08.2020, foram julgados 146 processos eletrônicos. 02 Pje foram retirados de pauta e 21 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 18.08.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 11.08.2020, foram julgados 38 processos que foram adiados da sessão virtual de 04.08.2020, em face de inscrição para sustentação oral. 01 processo do MPT, foi retirado de pauta.

Total de processos julgados na sessão de 11.08.2020: 184 (146 na sessão virtual + 38 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0011199-02.2018.5.03.0027 (AP)- Fábio Izique Chebabi

0011199-02.2018.5.03.0027 (AP)-Maria Carolina Cavicchia (assistiu)

0011199-02.2018.5.03.0027 (AP)- Ellen Mara Ferraz Hazan

0010709-39.2019.5.03.0093 (ROT)- Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado

0010050-70.2020.5.03.0036 (AP)- Athos Rocha Trindade

0010909-78.2019.5.03.0147 (ROT)- Maria Helena da Silva Guthier

0010909-78.2019.5.03.0147 (ROT)- Joaquim Donizete Crepaldi

0002303-47.2011.5.03.0113 (AP)-Danielle Nascimento de Luna Pinheiro

0011109-85.2018.5.03.0029 (AP)- Nayara Oliveira dos Santos

0011109-85.2018.5.03.0029 (AP)- Melanie Dias Melo Silva

0010743-07.2018.5.03.0139 (ROT)-Sandro Diana Maciel

0010743-07.2018.5.03.0139 (ROT)-Caroline Fátima Assis Oliveira

0011113-45.2018.5.03.0087 (ROT)-Thales Tadeu Cavalcanti Soares

0011403-47.2017.5.03.0038 (RO)-Renato Bretas Ribeiro

0010479-76.2019.5.03.0099 (RORSum)-Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão

0010761-24.2019.5.03.0032 (ROT)- Carlos Henrique Angelo Passos

0010146-78.2020.5.03.0103 (AP)-Gustavo Carvalho de Gouvea

0010684-46.2019.5.03.0054 (RORSum)- Jaine Cristina Pereira

0011548-49.2019.5.03.0098 (ROT)- Rodrigo Abreu Ribas

0010020-73.2019.5.03.0067 (ROT)- Sâmia Salomão Rodrigues Pereira

0010466-93.2018.5.03.0008 (ROT)-Daniele Alexandre

0010029-77.2019.5.03.0053 (ROT)-Dyego Fernandes Barbosa

0010029-77.2019.5.03.0053 (ROT)- Carlos Rafael Ferreira

0011392-40.2016.5.03.0042 (ROT)- Alex Santana de Novais

0010026-71.2020.5.03.0091 (RORSum)-Leonardo Salim Bortolini Feres

0010319-85.2018.5.03.0002 (ROT)-Anna Luíza de Magalhães Teixeira.

0011651-10.2017.5.03.0136 (ROT)-Deila Roberta Marques de Oliveira Castro

0010640-53.2019.5.03.0013 (ROT) -Fausto Henrique de Souza Prado Lage

0011438-82.2018.5.03.0131(ROT)-Karen Ribeiro

0010150-25.2017.5.03.0167 (ROT)-Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

0010150-25.2017.5.03.0167 (ROT)-Gustavo Bastos

0010421-05.2020.5.03.0078 (ROT)-José Domiciano Soares Júnior

0010423-72.2020.5.03.0078 (RORSum)-José Domiciano Soares Júnior

0010427-12.2020.5.03.0078 (RORSum)-José Domiciano Soares Júnior

0010996-51.2018.5.03.0185 (AP)-Vinicius Sabatine

0010180-83.2019.5.03.0169 (ROT)- Samuel Gonçalves Rodrigues

0010180-83.2019.5.03.0169 (ROT)- Ana Carolina dos Santos

0010560-55.2019.5.03.0186 (ROT)- Regina Rennê Cansanção Lopes de Oliveira

0010334-88.2020.5.03.0065 (ROT)- Rodrigo Abreu Ribas

0010704-40.2015.5.03.0163 (AP)-Ernesto de Meirelles Salvo

0010295-50.2020.5.03.0111 (RORSum)-Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena

0010295-50.2020.5.03.0111(RORSum)-Mauricio Metzker Junqueira Maciel

0010912-74.2019.5.03.0101 (ROT)- Déborah Fernandes Cunha

REGISTROS:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com adesão do MPT e da OAB/MG, representada pelo advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, determinou a inserção em ata das seguintes manifestações:

a) votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, a Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, pelo transcurso de seu aniversário natalício.

b) votos de congratulações, apresentados pelo Ilmo. advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, a todos os profissionais, pelo dia do Magistrado, da Justiça, do Advogado, do Estudante e do Garçom, a que aderiram os presentes Desembargadores, Juiz Convocado, Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

Decisão Monocrática**Processo Nº AIAP-0011945-20.2014.5.03.0087**

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
AGRAVANTE	MMX SUDESTE MINERACAO S.A
ADVOGADO	Michel pires pimenta coutinho(OAB: 87880/MG)
ADVOGADO	TATIANE AZEVEDO VAZ(OAB: 121554/MG)
ADVOGADO	VIVIANE LOURENCO DE OLIVEIRA(OAB: 119900/MG)
AGRAVADO	BRENO AGUIAR RIBEIRO VITORINO
ADVOGADO	HELBERT ALENCAR NUNES GARCIA(OAB: 98015/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO AGUIAR RIBEIRO VITORINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos.

A executada interpõe o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição de Id 6a8827a, com espeque nos artigos 1.019 do CPC c/c art. 769 da CLT, 897, "b", da CLT e no inciso IV da Instrução Normativa 16/99 do TST, requerendo "...a reforma do r. despacho que negou seguimento ao Agravo de petição interposto pela Agravante contra o v. acórdão regional que manteve a r. sentença de embargos a execução no que tange ao reconhecimento da prescrição no presente caso".

Sustenta que "...não se conforma com o trancamento do seu Agravo de Petição e pretende demonstrar por meio das razões deste Agravo de Instrumento que a r. decisão agravada foi equivocada ao negar seguimento àquele recurso, uma vez que todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos para a sua admissibilidade foram atendidos, impondo-se, portanto, o provimento do presente agravo para determinar o processamento e a subida do recurso trancado, o qual, nessa Eg. Instância *ad quem*, há de ser provido para reformar o v. acórdão agravado"; que "...o recebimento do agravo de petição independe da garantia do juízo, vez que o recurso é cabível diante das decisões em sede de execução, e nos termos do art. 897, § 1º da CLT os requisitos para a interposição do Agravo de petição é a delimitação justificadamente das matérias e os valores impugnados, o que restou cumprido no recurso interposto".

Examina-se.